



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO nº 14/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: AREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EIRELI-ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019.

O MUNICÍPIO DE SIRIRI, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº. 13.110.408/0001-68, localizada à Praça Dr. Mario Pinotti nº. 306, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, e a empresa: **AREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EIRELI-ME**, com sede a Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral nº 2.100, Ed. LFC trade Center, SALA 1.104 Bairro Jardins, CEP: 49.026.010, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 09.304.469/0001-99, representada neste ato pela sua sócia administradora, a Senhora GRACE ALMEIDA DE MELO, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 963.384.155-00 e RG nº 1.115.047 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **08/2019**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Tributária no município de Siriri, compreendendo o abaixo discriminado:

1 - Consultoria Tributária Municipal, com realização de:

- Continuidade da cobrança das taxas referente a concessão de serviços públicos de telefonia nos últimos cinco anos;
- Continuidade da cobrança das taxas referente a concessão de serviços públicos de água nos últimos cinco anos;
- Continuidade da cobrança das taxas referente a concessão de serviços públicos de energia nos últimos cinco anos;
- Interposição de recursos administrativos sobre ICMS pago a maior na conta de energia da iluminação pública;
- Continuidade na cobrança de ISS Substituição tributária sobre as empresas prestadoras de Serviços Públicos que possuem domicílio tributário fora da região geográfica municipal;
- Gestão da Dívida Ativa Municipal, com o objetivo de inscrição de dívida ativa tributária.

2 - Auditoria e Consultoria na recuperação de Receitas de Competência Municipal:

- Identificar os entraves e propor soluções com o objetivo de aumentar a receita e melhorar o atendimento ao contribuinte, desenvolvendo a recuperação dos créditos tributários nos últimos cinco anos e **Gerenciamento das Receitas Tributárias**;
- Acompanhamento dos relatórios de Receitas e suas Classificações Tributárias;
- Abertura de Fiscalização de Empresas, através de Processo Administrativo Tributário;
- Defesa de recursos administrativos e judiciais, quaisquer demandas posteriores que se relacionarem ao procedimento administrativo.



De acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. **08/2019** e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 135.600,00** (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em **12 (doze)** parcelas no valor de **R\$ 11.300,00** (onze mil e trezentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014); Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT, prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **até 31/12/2019** (trinta e um de dezembro dois mil e dezenove).

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo segundo - Os serviços serão realizados de acordo com as normas internas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados diretamente pela contratada, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, visando a perfeita consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

02005 – Secretaria Municipal de Finanças
2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – Próprios e Royalties

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 1 - Realizar Consultoria Tributária Municipal, com a execução de:
 - 1.1. Continuidade à cobrança das taxas referente a concessão de serviços públicos de telefonia nos últimos cinco anos;
 - 1.2. Continuidade à cobrança das taxas referente a concessão de serviços públicos de água nos últimos cinco anos;
 - 1.3. Continuidade do lançamento das taxas referente a concessão de serviços públicos de energia nos últimos cinco anos;
 - 1.4. Proposição de recurso perante o TCE, para incremento de ICMS;
 - 1.5. Continuidade da fiscalização de ISS Substituição tributária sobre as empresas prestadoras de Serviços Públicos que possuem domicílio tributário fora da região geográfica municipal;
 - 1.6. Parametrizar a certidão da Dívida Ativa com o objetivo de assessorar o processo de execução fiscal;
 - 2 - Auditoria e Consultoria na recuperação de Receitas de Competência Municipal, com a realização de:
 - 2.1. Identificação dos entraves e propor soluções com o objetivo de aumentar a receita e melhorar o atendimento ao contribuinte, desenvolvendo a recuperação dos créditos tributários nos últimos cinco anos e **Gerenciamento das Receitas Tributárias;**
 - 2.2. Acompanhamento dos relatórios de Receitas e suas Classificações Tributárias;
 - 2.3. Abertura de Fiscalização de Empresas, através de Processo Administrativo Tributário;
- Defesa de Recursos Administrativos quaisquer demandas posteriores que se relacionarem ao processo administrativo
- 3 - Prestar os serviços constantes da Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com a proposta técnica apresentada pela contratada;
 - 4 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
 - 5 - Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados;
 - 6 - Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
 - 7 - Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;



- 8 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;
- 9 - Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sociais provenientes do presente contrato;
- 10 - Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 11 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumida na proposta;

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV - Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;
- V - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- VI - Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. **08/2019** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados os servidores: **JORGE DO PRADO MELO**, portador da RG 300.579 SSP/SE e do CPF nº. 201.908.595-04 para executar as funções de fiscal do presente Contrato e o Sr. **ELISEU VIEIRA DOS SANTOS**, portador da RG 766.887 SSP/SE e CPF 398.635.735-15, para desempenhar as funções de Gestor do presente Contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Finanças deste órgão.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

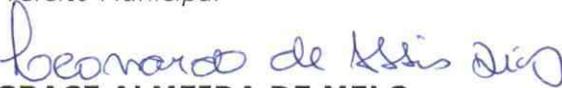
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2019.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



GRACE ALMEIDA DE MELO

Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

I - Ademilson do Esp Santo RG: 811.845889/SE

II - Tamara Melo da Silva RG: 30784042817
SE